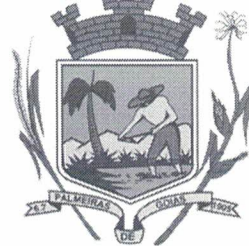




PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.372 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 29/06/2022

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348, 2018

"Dispõe sobre alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeiras de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do PALMEIRASPREV será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social de Palmeiras de Goiás, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PALMEIRASPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio;

II – na verificação do limite definido no **caput** deste artigo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos;

III – o PALMEIRASPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

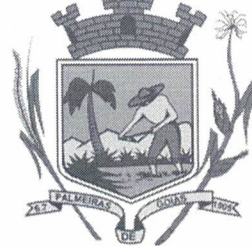
IV – A reserva das sobras de que trata o inciso anterior poderão ser revertidas para o pagamento dos benefícios previdenciários do PALMEIRASPREV.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício de 2023.

§ 1º Fica mantido, até o prazo de que trata o caput, os critérios, relativos a taxa de administração, vigentes da legislação do Município de Palmeiras de Goiás em vigor antes da publicação da presente Lei.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

§ 2º Fica revogado o art. 93 da Lei nº 899/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás
aos 29 dias do mês de junho de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito